

e o artigo 61.º do decreto de 18 de abril de 1911, que reformou os estudos juridicos:

§ 1.º (do artigo 45.º). Esta propina dá direito á frequencia das lições do respectivo curso ou cadeira e bem assim ao certificado de inscriçãõ, para o effeito dos exames de Estado e de doutoramento. Este certificado será passado pela Secretaria da Universidade, mediante o respectivo emolumento.

§ 1.º (do artigo 51.º). A prova escrita do exame de sciencias economicas e politicas versará sobre tres pontos praticos, sendo um de historia do direito portuguez, outro de economia nacional ou finanças e outro de direito politico, administrativo ou internacional publico; a prova oral versará sobre todas as disciplinas indicadas no artigo 49.º

§ 2.º (do artigo 51.º). A prova escrita do exame de sciencias juridicas versará sobre quatro pontos praticos, sendo um de direito romano ou direito penal, outro de direito civil, outro de direito commercial ou internacional privado, e outro de processo civil ou penal; e a prova oral versará sobre todas as disciplinas indicadas no artigo 50.º

Artigo 61.º Os exames de sciencias economicas e politicas e de sciencias juridicas serão feitos em harmonia com as disposições dos artigos 49.º a 54.º do presente decreto, com as seguintes modificações:

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral da Justiça**

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Portalegre — Concelho de Nisa:

Monte Claro (sede) freguesia de S. Matias, compreendendo o Monte da Falagueira e Monte dos Matos.

Districto do Porto:

Freguesia da Foz do Douro, compreendendo Nevogilde, do 2.º bairro do Porto.

Despachos effectuados em 11 de maio de 1911

Districto de Castello Branco. — Concelho do Fundão:

José Antonio Valente da Silva — nomeado ajudante para o posto do registo civil de Alcaide.

José Gonçalves Coucho — idem para Castello Novo.

Joaquim Alves da Cunha — idem para Orca.

José do Amaral Afonso de Carvalho — idem para Perovisen.

Antonio Martins Leal — idem para Quintãs.

José Esteves Preto — idem para Soalheira.

Districto de Portalegre. — Concelho de Nisa:

Aurelio de Oliveira Alfaia — idem para Monte Claro, freguesia de S. Matias.

Districto de Faro:

Joaquim Vieira Ribeiro — nomeado ajudante do official do registo civil do concelho de Lagoa.

Luis Mateus — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Paio de Pelle, do concelho da Barquinha.

**Rectificação**

O nome do ajudante do posto do registo civil do Hospital de Santarem, é Amaro José da Silva e não Eduardo José da Silva, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**1.ª Repartição**

Despachos effectuados nas datas seguintes

Março 31

Custodio Manuel da Silva ou Custodio José da Silva — exonerado do lugar de escrivão do juizo de paz do districto de Monsul, comarca da Povoa de Lanhoso.

Maio 1

Bacharel Luis Gonzaga de Assis Teixeira de Magalhães, juiz de direito da comarca de Valença — demittido por abandono do lugar.

Maio 11

Bacharel Porfirio Coelho da Fonseca Magalhães, exonerado do lugar de notario-interino da comarca de Lousada, por não ter tomado posse.

Bacharel Antonio José de Sousa Magalhães — nomeado interinamente para este lugar.

Augusto Alvaro de Castro Pires Côrte-Real, contador da comarca de Redondo, e João Carlos de Fontes Barreto Junior, contador da comarca de S. Tiago do Cacem — transferidos, reciprocamente, como requereram.

Bacharel Antonio Faustino dos Santos Crespo, conservador do registo predial na comarca de Porto de Mós — sessenta dias de licença. (Tom a pagar o respectivo emolumento).

Portaria nomeando os cidadãos Alberto de Sousa Costa, advogado, Julio Maria de Sousa e João Correia, presidente da Junta de Parochia da Pena, para em commissão procederem a um inquerito ao recolhimento existente no Convento da Encarnação, estudando a situação de cada uma das recolhidas e apresentando em breve prazo um relatorio ao Ministerio da Justiça.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa**

Mapa dos delegados do procurador da Republica que estiveram ausentes com licença durante o preterito mês de abril de 1911

Nomes	Comarcas em que servem	Dias de licença que lhes foram concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diario do Governo em que foi publicada	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funções
José Maria Malheiro	Santa Cruz	60	4-11-1910	27		
		80	17-1-1911	15	10-11-1910	-
		80	21-8-1910	67		
Guilherme Ferreira Coutinho	S. Vicente (Madeira)	60	18-2-1911	41	17-8-1910	-
		60	8-1-1911	2		
Antonio de Oliveira Castro	Leiria	30	11-8-1911	59	5-1-1911	-
		30	17-4-1911	89		
Arnaldo Moniz Bordallo Vilhena	Portalegre	80	27-1-1911	24	4-2-1911	-
		30	8-2-1911	29		
Rodrigo Vieira de Castro	Serpa	80	29-8-1911	78	26-2-1911	26-4-1911
Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes	2.ª Vara	20	8-2-1911	-	10-2-1911	17-4-1911
		80	16-8-1911	59		
Paulo da Costa Menano	Castello de Vide	10	21-8-1911	-	24-8-1911	4-4-1911
Augusto de Sousa Maldonado	Castello Branco	4	24-8-1911	-	29-8-1911	4-4-1911
Alexandre Albuquerque Vilhena de Moura Pegado	1.ª Vara	5	27-8-1911	-	30-8-1911	8-4-1911
Abel da Cruz Pereira do Valle	Reguengos de Monsarás	80	21-8-1911	67	12-4-1911	27-4-1911
Antonio Alves da Costa	Mafra	6	28-8-1911	-	3-4-1911	9-4-1911
Antonio Alvaro da Cunha Fortes	Covilhã	8	28-8-1911	-	9-4-1911	17-4-1911
Antonio Maria Frutuoso da Silva	Tavira	5	8-4-1911	-	6-4-1911	9-4-1911
Manuel Simões Alegre	Loulé	10	4-4-1911	-	11-4-1911	21-4-1911
Artur Francisco de Ataíde Veiga Pavão da Silva Leal	Nisa	10	5-4-1911	-	11-4-1911	20-4-1911
Vasco Borges	Ferreira do Alentejo	14	6-4-1911	-	11-4-1911	18-4-1911
João Alfredo Antunes Macedo Santos	6.ª Vara	8	8-4-1911	-	10-4-1911	14-4-1911
Artur Teixeira Fontes	Setúbal	8	15-4-1911	-	16-4-1911	23-4-1911
Alberto de Moura Pinto	Leiria (delegado substituto)	8	18-4-1911	-	20-4-1911	-

Secretaria da Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa, em 6 de maio de 1911.—O Secretario, *Cesar A. Santos*.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Repartição Central**

Havendo o Secretario Geral do Ministerio da Justiça proposto que os funcionarios do mesmo Ministerio, encarregados do serviço do registo civil, sejam gratificados com a quantia de 246\$000 réis; e visto o parecer da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica de 6 do corrente: hei por bem autorizar o referido abono, nos termos das alludidas proposta e consulta, as quaes deverão ser publicadas com este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Ministerio da Justiça — Direcção dos Negocios da Justiça — Repartição Central — Ex.º Ministro. — A urgente necessidade de dar rapida execução ás disposições do Código do Registo Civil sobre a criação de postos, nomeação de funcionarios, resposta ás consultas que de todas as partes são dirigidas a esta conservatoria, bem como fornecer instrucções sobre os serviços do registo e organização dos trabalhos nesta secretaria, obrigou os quatro empregados, que puderam ser dispensados para este serviço, por requisição minha, a um trabalho extraordinario fora das horas regulamentares.

Todas as noites estes empregados tem trabalhado desde as as oito horas e meia até a meia noite; empregando todos os esforços para porem em dia os referidos serviços.

Parece-me, por isso, ser de justiça que aos ditos funcionarios seja concedida uma gratificação, em harmonia com o que dispõe o decreto de 9 de setembro de 1908, artigo 52.º, que autoriza trabalhos extraordinarios dentro do actual anno economico.

Venho, pois, propor a V. Ex.ª, para os funcionarios abaixo mencionados, uma gratificação correspondente a sessenta tarefas; a saber:

Bacharel José Alberto de Sousa Couto, primeiro official — 1\$200 × 60	72\$000
Bacharel Antonio da Costa Godinho do Amaral, segundo official — 1\$000 × 60	60\$000
Fernando E. Pereira de Eça Albuquerque Leal, segundo official — 1\$000 × 60	60\$000
Fernando Augusto Abrantes, amanuense — 900 × 60	54\$000
Somma, réis	246\$000

Em face do exposto, V. Ex.ª resolverá como for de justiça.

Ministerio da Justiça, Direcção Geral dos Negocios da Justiça, em 6 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Cumprido que seja o disposto no § 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, realizar-se-ha o respectivo ordenamento pela verba do capitulo 9.º, artigo 56.º da tabella d'este Ministerio em vigor, destinada a «Remunerações por serviços extraordinarios», e onde tem cabimento a importancia proposta.

Contabilidade, em 6 de maio de 1911.—*Moura Cabral*.

Autorizo.— 9 maio 911.—*Afonso Costa*.

Ministerio da Justiça, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral da Fazenda Publica**

**2.ª Repartição**

Despacho effectuado em 10 de maio de 1911

Antonio da Cruz Ferrão, recebedor do concelho de Soure — licença de vinte dias, para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 11 de maio de 1911.—O Director Geral, *Thomé José de Barros Queiros*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**2.ª Repartição**

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica a consulta de Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13434, em que é recorrente José Palhinha de Brito Fallé, recorrido o conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas e de que foi relator o vogal Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que José Palhinha de Brito Fallé, tendo sido collectado, no anno de 1907, em contribuição de decima de juros, pelo manifesto feito como directo em 3 de dezembro de 1906 e convertido em litigioso em 15 de maio de 1908, de um capital de 6:000\$000 réis, de que era credor aos então Barões das Silveiras, requereu pelo Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, a annullação da mesma collecta, allegando, que o producto das propriedades, que eram hypotheca do seu credito, arrematadas na execução movida por Agnello Portella e João Martins Ribeiro, contra os mesmos devedores, no juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, não chega sequer para pagamento do capital;

O referido conselho, de acordo com o competente auditor, ponderando que a collecta fôra lançada por effeito de um manifesto, que obriga á totalidade da contribuição nos termos do artigo 30 do regulamento de 3 de julho de 1896, enquanto não se converte em litigioso, opinou que não se tomasse conhecimento do pedido, e com este parecer se conformou o despacho ministerial de 16 de julho de 1909, de que foi interposto o presente recurso.

O que tudo visto, ouvido o Ministerio Publico; e Considerando que nos termos do n.º 2.º do artigo 49.º do citado regulamento, só podem recorrer extraordinariamente, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições Directas, os collectados sem fundamento algum para o serem e os que não se conformarem com os actos e despachos do escrivão de fazenda, acerca dos manifestos, ou seus averbamentos;

Considerando que o primeiro dos referidos casos está excluido pelo manifesto de 3 de dezembro de 1906 e o segundo é estranho á especie dos autos:

Hei por bem rejeitar, por incompetente, o presente recurso.

O Ministro das Finanças o faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 10 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**2.ª Secção**

Conformando-me com o parecer unanime do Supremo Conselho de Justiça Militar: hei por bem determinar que seja concedida a pensão annual e vitalicia de 90\$000 réis

desde 9 de setembro de 1908 ao primeiro marinheiro n.º 841 da divisão de reformados da armada e ex-primeiro marinheiro n.º 1:617 do corpo de marinheiros da armada, Antonio dos Santos, por estar nas condições do § 3.º do artigo 1.º da carta de lei da referida data de 9 de setembro de 1908.

O Ministro da Marinha e Colonias, o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, em 4 de maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

(Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 8 de maio).

Por decreto de 29 de abril último:

Contra-almirantes, José Maria Teixeira Guimarães, José Joaquim Xavier de Brito e Manuel Lourenço Vasco de Carvalho—nomeados vogaes do Supremo Tribunal Militar.

Por decretos de 8 do corrente:

Capitão de fragata Policarpo José de Azevedo—mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Capitão de fragata Policarpo José de Azevedo—mandado collocar fora do respectivo quadro, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909.

Segundo tenente David Albuquerque da Rocha—mandado passar á situação de fora do quadro a que pertence, desde 4 do corrente, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909.

Segundo tenente José Botelho de Carvalho Araujo—mandado passar á situação de fora do quadro a que pertence, desde 2 do corrente, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909.

Majoria General da Armada, em 11 de maio de 1911.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

## Direcção Geral das Colonias

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:282, interposto pela firma Bernardino Correia & C.ª, de Loanda, contra o accordão do Conselho de Provincia de Angola de 5 de julho de 1909, que limitou a 31 de dezembro d'esse anno o contrato de fornecimento de carnes verdes, ajustado entre a recorrente e a Camara Municipal de Loanda:

Mostra-se que em sessão de 15 de abril de 1909 adjudicou a Camara Municipal de Loanda á recorrente, em acto de arrematação publica o exclusivo do fornecimento de carnes verdes, segundo as condições patentes na secretaria, e approvadas pelo Conselho de Provincia de Angola, nos termos do annuncio de 10 de março anterior, publicado no *Boletim Official* do Governo da Provincia;

Submettido o contrato ao Conselho da Provincia para o effeito de ser approvado tuteladamente, conforme o artigo 124.º do Código Administrativo de 1842, vigente em Angola segundo o decreto de 1 de dezembro de 1869, accordou o Conselho em approvar a deliberação da Camara, mas só até o fim do prazo por que lhe havia sido permitido, 31 de dezembro de 1909, convindo ao arrematante, e não até 31 de dezembro de 1910, data marcada na adjudicação, mas não autorizada nas condições anteriormente approvadas;

D'esta resolução vem o presente recurso, allegando a recorrente a offensa dos seus direitos e interesses, e pedindo a revogação do accordão na parte que limitou o exclusivo a 31 de dezembro de 1909, porque o Conselho approvou as condições onde se designou ao exclusivo o prazo de dezoito meses, a findar em 31 de dezembro de 1910, e não de 1909, aliás seria apenas de seis meses o prazo começado em 1 de julho de 1909, quando entrou em vigor o contrato;

Foi ouvida a Camara, que não respondeu, e foi tambem ouvido o Conselho de Provincia, cuja informação de fl. 39 v., é contraria á pretensão da recorrente, porque nas condições da arrematação approvadas por accordão do mesmo Conselho, de 27 de junho de 1908, ficou consignado que o prazo da duração do exclusivo terminaria em 31 de dezembro de 1909, e á approvação do Conselho não foi submettida a alteração feita pela Camara para 31 de dezembro de 1910;

Tudo visto e ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que na provincia de Angola está em vigor o Código Administrativo de 1842, competindo ao Conselho de Provincia as attribuições commettidas por esse Código e mais legislação aos Conselhos do districto, artigo 50.º e 76.º do decreto com força de lei de 1 de dezembro de 1869;

Considerando que aos Conselhos de Districto, como corpos deliberantes e tutelares, compete approvar as clausulas das arrematações feitas por conta do Conselho, não podendo ser levadas á execução, nem produzir effeito algum legal, senão depois de approvadas as respectivas deliberações municipaes, citado Código artigo 121.º, § 1.º, 123.º, n.º 8, 124.º e 278.º, n.º 5.º;

Considerando que nessa qualidade de corpo deliberante e tutelar approvou com restricções o Conselho de Provincia recorrido a adjudicação e arrematação do exclusivo de carnes verdes, constante da acta da sessão da Camara Municipal de Loanda, de 15 de abril de 1909;

Considerando que da mencionada approvação não dá

recurso para o Supremo Tribunal Administrativo nem aquelle Código de 1842, conforme declararam as portarias de 16 de fevereiro de 1843 e 12 de junho de 1844, nem o artigo 44.º do regulamento de 9 de janeiro de 1850 ou o decreto de 2 de setembro de 1901, invocado pela recorrente, ambos applicaveis somente ao contencioso da administração, nos seus expressos termos, e nunca aos actos de tutela;

Considerando *ex-abundanti* que o annuncio para arrematação do exclusivo da venda de carnes verdes, datado de 10 de março de 1909 e publicado no *Boletim Official* do Governo da provincia de Angola n.º 11, de 13 de março do mesmo anno, junto a fl. 25 pela recorrente, declara que as condições approvadas pelo Conselho da Provincia estarlo patentes na secretaria desde a data d'aquella publicação;

Considerando que estas condições, que o Conselho diz approvadas por accordão de 27 de junho de 1908, não estão juntas ao processo e não podem ser só as da certidão de fl. 19, onde se insere a clausula de que o contrato vigorava desde o dia 19 de junho de 1909 até 31 de dezembro de 1910, porque estas condições teem a data de 12 de março de 1909, fl. 21-v., e não se referem a qualquer periodo de dezoito meses, quando as approvadas devem ser muito anteriores ao annuncio, para ao tempo d'elle poderem estar approvadas pelo Conselho de Provincia e referir o prazo de dezoito meses que a recorrente attribue á resolução da Camara; nem mesmo a certidão d'essas condições indica terem ellas sido approvadas pelo Conselho ou serem as mesmas a que se referia o aviso e a acta de arrematação do exclusivo;

Considerando que a falta de junção ao processo das condições approvadas pelo Conselho da Provincia impediu o tribunal de apreciar os allegados direitos da recorrente, derivados d'essa approvação e consequente arrematação, sendo todavia certo que a sujeição legal do contrato á approvação do Conselho da Provincia, nos termos dos artigos 124.º e 278.º do Código Administrativo de 1842, obsta a que a expectativa do arrematante se converta em direito antes de concedida tal approvação;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:564, em que é recorrente, Joaquim Heliodoro Monteiro, de Sanquelim, e recorrido, Caetano Vicente Lino da Piedade Collaço, de Margão, e de que foi relator o vogal effectivo, Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Mostra-se na sua petição de fl. 2, expôs o recorrido o seguinte:

Por escritura de 27 de maio de 1865, João Miguel do Rosario Gomes, por si e como procurador de sua mulher e irmãos, constitue-se devedor a Caetano Vicente Collaço, de um censo estabelecido em 20 tangas de raxi da Comunidade de Margão, a esse tempo immobiliarios como representativos de determinada quota de direito sobre os immoveis da comunidade, e em consequencia da nova organização das comunidades e conversão dos seus interesses em acções, o mesmo censo, devidamente registado, foi transferido para os titulos das acções, em que se converteram as tangas oneradas.

Do originario credor foi herdeiro Antonio Felix de Jesus Collaço, pae do recorrido, e ambos cobraram até o anno de 1900 a referida pensão pela renda das mencionadas tangas e acções que os substituíram.

Em 18, porem, de julho de 1896 foram judicialmente penhoradas, e ultimamente arrematadas por Joaquim Heliodoro Monteiro na execução movida por Rocuménim Sinainim e outros no juizo de direito da comarca de Salsete ao Padre Antonio José das Dores e Gomes, e na qual foi desatendido o direito do mesmo Antonio Felix de Jesus Collaço por não ser hypothecario.

Assim, devia o onus censitico acompanhar as acções arrematadas pelo recorrente, as quaes, com effeito, só foram julgadas livres de hypothecas e penhoras pela sentença de 2 de março de 1901, mas por equívoco da administração das comunidades na execução da sentença, foi tambem cancellado aquelle encargo, pelo que a Comunidade de Margão, deixou de pagar o censo pelos renditos, quer das acções vendidas, quer das que não entraram na venda judicial, e pertencem agora a Sebastião Barreto, o pequeno.

Na qualidade de herdeiro de seu pae, e fundado nos documentos de fl. 29 e seguintes, em que se firmam estas allegações, requereu em 2 de novembro de 1906, Caetano Vicente, pela administração das comunidades de Salsete, tanto a citação de Joaquim Heliodoro Monteiro, como a de Sebastião Barreto de Novelim, para se rectificar o erro do cancellamento, que o está inhibindo de fruir a pensão a que tem direito.

Oppôs aquelle Joaquim Heliodoro Monteiro:

Que tal equívoco ou erro não houvera, pois que o censo consignado nos artigos tangas se devia considerar caducado pela publicação do regulamento de 30 de outubro de 1886, que mandando converter as tangas em acções de nova especie, declarou estas mobiliarias para todos os effeitos, embora facultasse as transferencias dos encargos d'aquellas para estas;

Que o recorrido deduzira no juizo da execução as suas

pretensões e foram julgadas improcedentes em 1.ª e 2.ª instancia;

Que os encargos legais das acções penhoradas passaram para o producto da arrematação, em cujo concurso creditorio interveio o recorrido; e

Que não se pode por uma simples reclamação annullar o cancellamento feito em virtude da decisão e mandado judicial;

A requerimento de Caetano Vicente te procedeu em 10 de janeiro de 1907, ao exame de fls. 14 a 19, no qual se averiguou existirem na administração das Comunidades de Salsete uma certidão e um mandado, em virtude dos quaes se fizera o averbamento das mencionadas acções a Joaquim Heliodoro Monteiro, e se cancellaram, entre outros onus, o censo consignado a Caetano Vicente Collaço e depois invertido a favor de Antonio Felix de Jesus Collaço, averiguando-se tambem, que na sentença de 2 de março de 1901, só foram mandados cancellar os registos hypothecarios posteriores ao da penhora, bem como os de quaesquer penhoras ou arrezos em favor de credores citados nos termos dos artigos 834.º e 844.º, n.º 2.º, do Código do Processo Civil;

Posteriormente, em 28 de junho de 1907, o mesmo Caetano Vicente requereu ao administrador das Comunidades que, se apesar da evidente desconformidade entre a sentença e o mandado do juizo de direito, elle entendesse ser necessaria decisão judiciaria para resolução do pedido inicial, ordenasse, que se sobrestivesse no processo administrativo e lhe fossem restituídos os documentos justificativos da sua pretensão; o que foi deferido pelo despacho de 1 de julho seguinte:

Tambem no processo judicial, intentado para se obter a annullação do cancellamento do onus censitico se demonstrou, que nem a sentença proferida na execução contra o Padre Antonio José das Dores e Gomes, nem o mandado, que d'ella foi consequente, ordenaram o cancellamento do registro d'aquelle encargo e sim, apenas o do arresto feito nas acções arrematadas, mas no mesmo mandado se acrescentaram, circumstancialmente as palavras: *visto ter sido autorizado o mesmo cancellamento de todo e qualquer onus por meu despacho lançado nos mesmos autos, os quaes deram margem ao questionado cancellamento.*

Mas por isso mesmo que a administração das Comunidades fez um cancellamento, que nenhuma ordem ou decreto judicial autorizara, praticando assim um acto de natureza puramente administrativa, houve o juiz de direito por indubitavel não caber na sua competencia o conhecimento da materia, sobre que versava o pleito, e nos termos do artigo 283.º, n.º 2.º, do Código do Processo Civil, se absteve de conhecer do pedido, absolvendo os reus da instancia por sentença de 5 de agosto de 1908;

Em grau de appellação resolveu a competente Relação, por accordão de 23 de julho de 1909, que, embora a acção tivesse a invalidação do cancellamento, o que se pedira foi a do mandado, em que este se fundara, e revogando a sentença appellada, julgou improcedente o pedido, por isso que, nem o mandado ordenava, nem as palavras narrativas, bem ou mal inseridas nelle, autorizavam tal cancellamento, e portanto não havia motivo para se annullar o que só fora mal interpretado.

Com estes julgados voltou Caetano Vicente Lino da Piedade Collaço a reclamar administrativamente a inutilização do cancellamento assim nos livros da administração e da Comunidade, como nas acções adquiridas por Joaquim Heliodoro Monteiro e nos titulos respectivos, e que fossem condemnadas na restituição das correspondentes pensões não só o mesmo Heliodoro, tambem Sebastião Barreto, em cujas acções não fôra cancellado o encargo censitico, mas que foi recebendo os renditos sem o respectivo desconto.

Nas suas respostas de fl. 64 e fl. 74 os demandados arguiram de nulla a escritura de 27 de maio de 1865, já por deficiencia da procuração de um dos interessados, já por serem de natureza mobiliaria as tangas, e portanto insusceptiveis de encargos reais, impugando tambem o pedido por terem sido julgados livres de qualquer onus pelo juizo da execução, as acções em que foram convertidas as tangas.

No despacho de fl. 77 a 81-v., o administrador das Comunidades, affirmando, que o encargo de censo não fôra cancellado por ordem ou decreto judicial, que para esse effeito não reputava essencial, bastando qualquer outro documento autentico, e fundado em que documento d'esta natureza é o mandado, em que, embora narrativamente, se declara que as referidas acções não tinham já qualquer onus, concluiu, que só depois de julgado falso nesta parte o mandado se pode impetrar o cancellamento e indeferiu o pedido em relação a Joaquim Heliodoro Monteiro, por estas razões, e, quanto a Sebastião Barreto, porque não tinha sido cancellado nas respectivas acções o registro do censo.

Recorreu Caetano Vicente, d'esta decisão para o Conselho da Provincia, perante o qual as partes e o administrador sustentaram os fundamentos das suas allegações e despacho, e o mesmo Conselho, ponderando que toda a questão submettida ao seu julgamento, se resume em saber se o censo é onus real, que deva ser cancellado depois da arrematação, e tendo por indubitavel a negativa, em vista dos artigos 856.º e 855.º, § unico, do Código do Processo Civil, lhe concedeu provimento por accordão de 4 de junho de 1910, do qual foi interposto, minutado e contraminutado o presente recurso.

Na instancia superior do Contencioso Administrativo o recorrente Joaquim Heliodoro Monteiro contesta que sejam applicaveis á especie dos autos os citados artigos do